

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**

000029

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

# ***Contrato***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

### CONTRATO Nº 232/2014-PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI E A  
EMPRESA BSL RECUPERADORA DE VEÍCULOS  
LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Processo de Dispensa nº 40/2014

Processo Administrativo nº 147/2014

### Cláusula Primeira – Das Partes

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, com sede à Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, CNPJ nº 75.658.377/0001-31, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representando por **BRAZ RIZZI**, residente e domiciliado à Rua João Rogenski, Vila Rudy, Arapoti, Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, CPF nº 177.929.759-91, e a empresa **BSL RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME** com sede à Av. Souza Naves, 5633, Ponta Grossa - Pr, inscrita no CNPJ nº 12.805.037/0001-76, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços de fls. 04, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a prestação de serviços na recuperação do veículo Mercedes Benz modelo Atron 2729, placas AXR 4825, consoante com a especificação da Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta de Preços, que passam a integrar o presente Termo.

3.2 – A contratada terá o prazo de até **60 (trinta) dias úteis** para execução do objeto deste contrato, contados a partir da sua assinatura.

### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 15.001
- II - Funcional: 15.452.00421307
- III - Natureza da Despesa: 3390390000
- IV - Fonte de Recursos: 00000

### Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Arapoti, em uma única parcela, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até o 20º (vigésimo) dia de sua apresentação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

### Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **60(SESENTA) dias**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

### Cláusula Nona – Da responsabilidade da Contratante

O Município de Arapoti, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Município de Arapoti:

I - dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

II - prestar os serviços em conformidade com especificação da Proposta de preços e demais documentos dos autos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município de Arapoti, em todo caso, a rescisão unilateral.

### Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Município sede de domicílio da licitante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI - PARANÁ

execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização dos serviços objeto deste contrato será feita pelo Senhor André Avelino de Carvalho e Silva, matrícula nº 7.513-2, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Arapoti, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Arapoti, 25 de setembro de 2014.

12.805.037/0001-76

BSL Recuperadora de  
Veículos Ltda

Av. Souza Naves, 5633 B - Chapada  
84062-980 - Ponta Grossa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
BRAZ RIZZI  
-CONTRATANTE-

BSL recuperadora de veículos Ltda - EPP  
-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Contrato*  
*Social*

## Acompanhamento de Opção pelo Simples Nacional

15/03/2011 09:37:34

### Acompanhamento do Resultado da Solicitação de Opção

- Data da Solicitação: 13/01/2011

CNPJ: 12.805.037/0001-76

NOME EMPRESARIAL: BSL RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA

Sua opção pelo Simples Nacional está confirmada com efeitos a partir de 28/10/2010.

*A confirmação desta opção não exclui a responsabilidade do contribuinte quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para o ingresso no Simples Nacional previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006. Resguarda-se às Administrações Tributárias o direito de anular esta opção na hipótese de declaração falsa por parte da pessoa jurídica.*

Download do Termo de Deferimento

Para consulta à situação atual da empresa perante o Simples Nacional clique aqui:  
Voltar para Contribuintes



Imprimir



Voltar



Imprimir

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
BSL RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

Os abaixo assinados **JEFFERSON DA SILVA PINTO**, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, solteiro, nascido em 24/04/1979, do comércio, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua: Couto Magalhães, nº 1045, Nova Rússia, CEP 84.070-080, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.021.969-5 emitida pela SSP/PR e CPF sob nº 028.543.229-08, **LIDYANE ROCIO DE ROCCO**, brasileira, natural de Ponta Grossa, Paraná, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 21/04/1977, do comércio, residente e domiciliada em Ponta Grossa, Paraná, à Rua: Souza Caldas, nº 670, Uvaranas, CEP 84.031-010, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 5.731.232-7 emitida pela SSP/PR e CPF sob o nº 025.863.309-35 e **SANDRO LUIZ DE ROCCO**, brasileiro, natural de Ponta Grossa, Paraná, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 31/08/1968, do comércio, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, à Rua: Francisco Otaviano, nº 2439, Palmeirinha, CEP 84.070-360, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 3.732.976-2 emitida pela SSP/PR e CPF sob nº 721.860.709-87, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I****DO NOME EMPRESARIAL E SEDE**

A sociedade girará sob o nome empresarial de BSL RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA., tendo sua sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Paraná, à Avenida Souza Naves, nº 5633-B, Chapada, CEP 84.062-980.

**CLÁUSULA II****DA INTEGRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL**

O Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- A) **JEFFERSON DA SILVA PINTO**, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizados neste ato, em moeda corrente do País.
- B) **LIDYANE ROCIO DE ROCCO**, 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato, em moeda corrente do País.
- C) **SANDRO LUIZ DE ROCCO**, 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizados neste ato, em moeda corrente do País.



000037

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
BSL RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.**



Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA III**

**DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social da empresa será o comércio varejista de peças para veículos automotores e reparação de veículos automotores.

**CLÁUSULA IV**

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A sociedade iniciará suas atividades em 20 de Outubro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA V**

**DOS LUCROS E PREJUÍZOS**

Os lucros ou prejuízos que se verificarem em balanços anuais, encerrados ao fim de cada exercício financeiro, serão divididos ou suportados em partes proporcionais à quota de capital a qual cada sócio possui na sociedade.

**CLÁUSULA VI**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá aos sócios JEFFERSON DA SILVA PINTO, LIDYANE ROCIO DE ROCCO e SANDRO LUIZ DE ROCCO, com os poderes e atribuição de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como fianças, abonos, aceites, aval e endossos de favor e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade à sociedade, terão poder ainda para representá-la ativa e passivamente, tanto em juízo, como extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias em todas as relações comerciais com terceiros, tais como: aceitar e emitir duplicatas, assinar recibos e dar quitações, endossar cheques para crédito em contas correntes da sociedade, movimentação de contas bancárias, assinar cheques, requisições de talões de cheques, praticar enfim, individualmente em nome da sociedade, todos os atos de administração necessários e de interesse social.

000038

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
BSL RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.**



Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que, todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA III**

**DO OBJETO SOCIAL**

O objeto social da empresa será o comércio varejista de peças para veículos automotores e reparação de veículos automotores.

**CLÁUSULA IV**

**DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

A sociedade iniciará suas atividades em 20 de Outubro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA V**

**DOS LUCROS E PREJUÍZOS**

Os lucros ou prejuízos que se verificarem em balanços anuais, encerrados ao fim de cada exercício financeiro, serão divididos ou suportados em partes proporcionais à quota de capital a qual cada sócio possui na sociedade.

**CLÁUSULA VI**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá aos sócios JEFFERSON DA SILVA PINTO, LIDYANE ROCIO DE ROCCO e SANDRO LUIZ DE ROCCO, com os poderes e atribuição de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como fianças, abonos, aceites, aval e endossos de favor e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade à sociedade, terão poder ainda para representá-la ativa e passivamente, tanto em juízo, como extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias em todas as relações comerciais com terceiros, tais como: aceitar e emitir duplicatas, assinar recibos e dar quitações, endossar cheques para crédito em contas correntes da sociedade, movimentação de contas bancárias, assinar cheques, requisições de talões de cheques, praticar enfim, individualmente em nome da sociedade, todos os atos de administração necessários e de interesse social.

000039

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
BSL RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.**



**CLÁUSULA XI  
DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade e após a quitação de todo o passivo contábil, o acervo da sociedade será dividido entre os sócios em valor proporcional ao de suas quotas de capital. Os sócios estabelecerão entre si, o modo de liquidação ou dissolução da sociedade, ficando desde o presente momento, estabelecido que os sócios tenham, nessas circunstâncias, direitos iguais para aquisição de bens da sociedade, prevalecendo a melhor oferta.

**CLÁUSULA XII  
DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

**CLÁUSULA XIII**

**DO FORO**

Fica eleito o foro de Ponta Grossa, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA XIV**

**DO DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located in the bottom right corner of the document.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
BSL RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

Parágrafo Único: Cada sócio responderá para com a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato e atos que praticar com violação das leis ou do convencionado neste contrato, respondendo o infrator pelas despesas judiciais, honorários advocatícios, peritos, árbitros e demais custas, assim como pelos prejuízos decorrentes de paralisação ou diminuição de movimento comercial da sociedade conseqüente de sua atitude.

**CLÁUSULA VII****DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES**

Os administradores, JEFFERSON DA SILVA PINTO, LIDYANE ROCIO DE ROCCO e SANDRO LUIZ DE ROCCO, poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA VIII****DO BALANÇO PATRIMONIAL**

O balanço ou balancete poderá ser mensal, trimestral ou anual e seu exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e serão efetuadas as apurações dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, que serão divididos ou suportados solidariamente pelos sócios.

**CLÁUSULA IX****DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E PERDAS**

A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios a título de antecipação de lucros ou adiantamento de resultados proporcionalmente às quotas de capital de cada um, e os resultados mensalmente apurados deverão ser transcritos em livro diário.

**CLÁUSULA X****DA ABERTURA DE NOVAS FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

000041

**JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ**

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
BSL RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.**



**CLÁUSULA XI**

**DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade e após a quitação de todo o passivo contábil, o acervo da sociedade será dividido entre os sócios em valor proporcional ao de suas quotas de capital. Os sócios estabelecerão entre si, o modo de liquidação ou dissolução da sociedade, ficando desde o presente momento, estabelecido que os sócios tenham, nessas circunstâncias, direitos iguais para aquisição de bens da sociedade, prevalecendo a melhor oferta.

**CLÁUSULA XII**

**DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado.

**CLÁUSULA XIII**

**DO FORO**

Fica eleito o foro de Ponta Grossa, Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA XIV**

**DO DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

000042

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA  
BSL RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.**



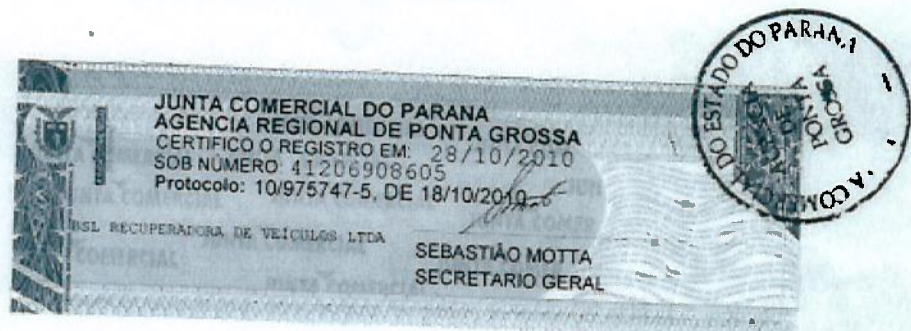
E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Ponta Grossa, 28 de Setembro de 2010.

*Jefferson da Silva Pinto*  
JEFFERSON DA SILVA PINTO

*Lidyane Rocio de Rocco*  
LIDYANE ROCIO DE ROCCO


*Sandro Luiz de Rocco*  
SANDRO LUIZ DE ROCCO



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.805.037/0001-76 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/10/2010
NOME EMPRESARIAL BSL RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BSL RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO AV SOUZA NAVES	NÚMERO 5633-B	COMPLEMENTO
CEP 84.062-980	BAIRRO/DISTRITO CHAPADA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
	UF PR	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 5/11/2010 às 14:29:43 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

000044



Nome: **BSL RECUPERADORA VEICULOS LTDA**  
 Agência: **8892** Conta: **01170-4**

Saldo resumido - 15/03/2011 às 13:43:59h

DISPONIVEL P/ SAQUE	49.323,99
LIMITE (SUJ. A ENCARGOS)	30.000,00
TOTAL P/ SAQUE	79.323,99

### Extrato - Últimos 3 dias

Data	Lançamento		Valor (R\$)	Saldo (R\$)
11/03	SALDO ANTERIOR			54.091,54
14/03 D	BKI PAG TIT BANCO 237	4175	1.094,74-	
14/03 D	BKI PAG TIT BANCO 399	4175	662,83-	
14/03 D	BKI PAG TIT BANCO 399	4175	204,94-	
14/03	BKI PAG TIT 109000027474	4175	658,00-	
14/03	BKI PAG TIT 112728030043	4175	406,72-	
14/03	SDO CTA/APL AUTOMATICAS			51.074,84
14/03	(-) SALDO A LIBERAR			1.216,00
14/03	SALDO FINAL DISPONIVEL			49.858,84
15/03 D	BKI PAG TIT BANCO 237	4175	103,84-	
15/03 D	BKI PAG TIT BANCO 237	4175	637,01-	
15/03 D	BKI PAG TIT BANCO 001	4175	1.010,00-	
15/03	SALDO			1.740,85-

### Posição da Conta Corrente e Conta Investimento

Descrição	Valor (R\$)
(+) SDO PROV CTA/APL AUTOM	49.323,99
(=) SALDO DISPONIVEL PARA SAQUE	49.323,99
(+) LIMITE (SUJ. A ENCARGOS)	30.000,00
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	79.323,99

SDO DISP P/ APLIC HOJE S/CPMF	49.323,99
TAXA (30 DIAS) 8,750 % PRE / TAXA ANUAL 173,62 %	

#### AVISO I

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

#### Legenda:

- \* - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Publicação do*  
*Extrato de*  
*Contrato e*  
*Termo de*  
*Ratificação*

Identificadas:

Table listing budget items for the Municipality of Araçatuba, including categories like 'SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA' and 'Fundo Municipal de Saúde'.

Artigo 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.450, de 25/11/2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício 2014, aprovada pela Lei Municipal nº. 1.456, de 03/12/2013, conforme especificações acima.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVÓCHADLO EM, 24 DE SETEMBRO DE 2014.

-BRAZ RIZZI- Prefeito

1º EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA - ESTADO DO PARANÁ PREGÃO Nº 080/2014 - PROCESSO Nº 183/14

Prazo de Entrega: Conforme as necessidades do F.M.A.S. LOTE 01 BRINQOMOVEIS LTDA - ME - CNPJ: 09.259.959/0001-76

Main purchase table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO PRODUTO, UND, QTD, MARCA, VALOR R\$ UNIT., VALOR R\$ TOTAL. Includes items 1, 2, and 3.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA - ESTADO DO PARANÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO

EXTRATO CONTRATO CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Objeto: Registro de preço para futura aquisição de kits de parque infantil em metal...

Table with columns for item number (4), unit (UND), quantity (7), brand (BRINQUE-DOS PARANÁ REF. 13), unit price (4.420,00), and total value (30.940,00).

DECRETO Nº 3809/2014 Súmula: - Concede Aposentadoria ao Servidor Público do Município de Araçatuba-Pr. O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o processo de aposentadoria do servidor ADÃO DE LIMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 040/2014, para contratação da empresa especializada para realizar consertos no veículo Mercedes Benz A3R-4825...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA - PR RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000 CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO Contrato nº 232/2014. Processo de Dispensa nº 040/2014. Contratada: Prefeitura Municipal de Araçatuba. Contratada: BSL recuperadora de veículos Ltda - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar consertos no veículo Mercedes Benz A3R-4825...

WENCESLAU BRAZ HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ ESTADO DO PARANÁ. REF: Pregão Presencial nº 02/2014. OBJETO: "Aquisição de Material de Construção".

JUNDIAÍ DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL Estado do Paraná. RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2014. Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 031 de 10 de março de 2014...

OUTRAS PUBLICAÇÕES Extrativo de blocos do produtor JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO, sob RG 59389955, morador do município de Wenceslau Braz, comunica o extrativo de blocos de produtor...

